

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, **CREDEQ - UNIDADE DE APARECIDA DE GOIANIA (ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA)**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 0003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP:74993551, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **RICARDO SANTIAGO JABUR-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 11.270.294/0001-98, com sede à Rua C-159, nº360, sala 19, Jardim América, Goiânia-GO, CEP:74.255-140, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para realização de análise ergonômica do Trabalho.
2. Como fase conclusiva do processo 173/2017, o objeto do presente instrumento está previsto no edital.

3. Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços, ora contratados, estão descritos na Proposta de fls. 37/39– processo de compras em comento -, a qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que, não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do presente contrato será por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mediante apresentação de notas fiscais, e certidões.
 - Pagará o valor de R\$ 4.890,00 (quatro mil, oitocentos e noventa reais).
 - A primeira parcela, como 50% será paga na assinatura do presente, de modo que o restante, na conclusão dos serviços.
- 3.2. A **CONTRATANTE** fará o pagamento da seguinte forma:
- 3.3. – Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário, a ser emitido pela **CONTRATADA**.




3.3.1. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas certidões exigidas no edital de compras por parte da **CONTRATADA**.

3.3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e os encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.

4.2 A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar um profissional Fisioterapeuta com conhecimentos necessários para a execução de serviços à **CONTRATANTE**.

4.3 A **CONTRATADA** se compromete a realizar a Análise Ergonômica de Trabalho de acordo com a Norma Regulamentadora nº17 e demais normas compatíveis com a atividade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA –DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A **CONTRATANTE** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os funcionários da **CONTRATADA**, durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.
- 5.2. Pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a) De comum acordo entre às partes;
- b) Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento do aviso.
- c) As partes estabelecem multa por descumprimento de qualquer uma das cláusulas presentes no contrato, que não possuam cominações próprias, equivalentes à 10% (dez por cento) sobre o valor devido à **CONTRATADA** no mês que incorrer à infração.

DA LEI APLICÁVEL E DO FORO



7.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 29 de março de 2018.



CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA
ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA



RICARDO SANTIAGO JABUR-ME

CNPJ/MF nº 11.270.294/0001-98

TESTEMUNHAS:

Diego S. Nascimento

NOME/RG:

Diego Silva Nascimento
Gerente de RH
CREDEQ

NOME/RG: